



Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Av. Iguaçu, s/nº - Telefone (0465) 34-1388 - São Jorge d'Oeste - Paraná

LEI Nº 09/64

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a Suplementar e Reduzir verbas.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE DECRETA E EU PREFETTO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de São Jorge d'Oeste, a fazer a Suplementação e Redução de verbas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge d'Oeste aos 16 de outubro de 1964.

Ary Francisco Rupp

Prefeito Municipal

Art. 3º - Todas as frentes de lotes urbanos, deverão ser igualmente capinadas, embora pertencentes à rua, pois se a rua estiver cheia de sementeiras de matos daninhos, como conservar os lotes limpos?

Art. 4º - Os lotes, ou melhor as quadras números 53, 67, 79, 90 e 101, deverão ser, pela gerência da Fazenda São Jorge, dados, para serem limpos e plantados, a operários, ou outros interessados, se caso achar não forem ocupados à plantação dos proprietários.